



COMUNICADO

Para conhecimento dos Árbitros Nacionais, Clubes Filiados, Agentes Desportivos e demais comunica-se que as alterações das regras estipuladas a 1 de janeiro de 2022, pela Federação Internacional irão ser aplicadas na presente época.

Regras alteradas:

Regra 4.2. – Utilização de Equipamento de Proteção

- No caso de o jogador transpor a linha dos 23 metros com o equipamento de proteção e com a posse de bola para a sua equipa, será marcado falta contra a sua equipa.
- No caso de o jogador transpor a linha dos 23 metros com o equipamento de proteção e interferir diretamente na jogada da equipa adversária, será marcada uma falta contra a sua equipa com a agravante de uma penalização pessoal.

Regra 9.10 - Bolas Aéreas

Regras revogadas:

Regra 2.2. – Jogador de Campo com Privilégios de Guarda-Redes

Regra 13.5. g – Término do Canto Curto (Referia que a atribuição de um *BULLY* seria uma das condições para que o Canto Curto fosse concluído. Nesta nova versão refere que se um *BULLY* for atribuído na execução de um Canto Curto, o jogo só retomará com uma nova execução do mesmo Canto Curto)

Nota Adicional:

Regra 13.2. – Reforçamos o transmitido na reforma da regra efetuada em 2019, que diz que em todas os livres dentro dos 23 metros os jogadores de ambas as equipas (exceto o marcador da falta) têm de se encontrar obrigatoriamente a 5 metros do local de marcação do livre.

Para um livre atribuído a menos de 5 metros da área, todos os jogadores, exceto o marcador da falta, devem estar a pelo menos 5 metros do local da marcação da mesma, inclusive se a distância dos 5 metros se alongar para dentro da área.

Se o livre for marcado imediatamente após a marcação da falta e os jogadores mais próximos (exceto o marcador da falta) não cumprem com os 5 metros a jogada pode prosseguir desde que esses jogadores não interfiram na mesma.

Porto, 04 de outubro 2022

Departamento Técnico da Federação Portuguesa de Hóquei